|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1624803/2022 |
| INTERESSADO | Secretaria Geral - CAU/RS  |
| ASSUNTO | Normativa Diárias – Trienal da Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul |
| **DELIBERAÇÃO Nº 040/2022 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de outubro de 2022, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul é um Projeto Especial, aprovado na DPO/RS nº 1406/2022;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e U rbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

**DELIBEROU por**:

1. Aprovar proposta de Portaria Normativa Dispõe sobre a concessão de diárias para palestrantes convidados para a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, conforme anexo desta deliberação;
2. Determinar à Gerência Jurídica, manifestação quanto aos aspectos legais da proposta, principalmente no que se refere à forma de prestação de contas;
3. Encaminhar a presente deliberação para ciência e deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS;

Com votos favoráveis, dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen e Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 07 de outubro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**PORTARIA NORMATIVA Nº xxx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias para palestrantes convidados para a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul é um Projeto Especial, aprovado na DPO/RS nº 1406/2022;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

 Considerando a necessidade de um regramento específico no sentido de normatizar a realização de reservas de hospedagem e pagamento de diárias aos palestrantes, em formato diferenciado do que estabelece a Portaria Normativa 014/2022.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem da 1ª Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Os palestrantes, mediante comprovação de participação na atividade para as quais foram convidados, terão direito aos seguintes valores máximos, a título de diária e meia-diária:

I – Diária, quando o deslocamento for de outro Estado da Federação: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Meia-diárias, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Art. 3º** – As diárias e meias-diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e transporte interno, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diárias será efetuado sempre que o palestrante se deslocar para fora da sede do seu domicílio.

**Parágrafo Segundo** – O palestrante a serviço do CAU/RS, fará jus ao valor correspondente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio.

**Art. 4º** – O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens dos palestrantes, por intermédio de agência de viagens contratada através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a participação dos mesmos na Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** – A prestação de contas fica a cargo do CAU/RS, que se responsabilizará pela confirmação e conferência quanto à presença dos palestrantes no evento, para atendimento às demandas para as quais foram devidamente convidados.

**Art. 6º** – As prestações de contas observarão o seguinte:

**I** – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do palestrante.

**II** – Relatório de presença atestando o comparecimento do palestrante, conferida e assinada pela Secretária Geral e Presidente do CAU/RS, com registros de imagens ou matérias de divulgação;

**IV** – Comprovante de hospedagem, quando houver pernoite.

**Art. 7º** – Esta Portaria Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS